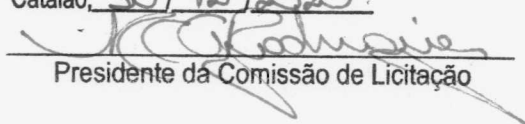


CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Solicitante: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Inexigibilidade nº 006/2020
Processo Administrativo nº: 2020040333

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão, Catalão, 30/12/2020


Presidente da Comissão de Licitação

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2020

“Declara para os devidos fins a contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil junto ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, na forma que segue.”

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde do município de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e especialmente,

Considerando a solicitação da Diretoria de Compras, Suprimentos e Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade de contratação dos serviços profissionais especializados referenciados para o bom andamento da gestão, no exercício de 2021, objetivando permitir a implantação e manutenção das rotinas contábeis, garantindo a prestação continuada de serviços públicos aos munícipes e a prestação regular de contas da gestão municipal, na melhor forma da lei;

Considerando a necessidade da contratação em face da implantação e manutenção das rotinas contábeis do FMS/2021;

Considerando que a contratação de profissional/empresa para a prestação de assessoria contábil deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância à continuidade da prestação de serviços públicos a municipalidade, sendo de fundamental importância, especialmente para permitir a implantação e manutenção das rotinas contábeis;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando que consta da solicitação o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, bem como no processo a justificativa de preços nos patamares praticados no mercado, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, e ainda a certificação de qualificação técnica do prestador e compatibilidade da proposta com valores dentro da razoabilidade do mercado, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando que conforme observado, a empresa **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI - ME**, nome fantasia **VINÍCIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA** possui experiência e capacidade técnica na prestação dos serviços pretendidos, em valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante;

Considerando ainda que a contratação se funda na necessidade de se implementar e manter as rotinas contábeis, para o exercício de 2021, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal contido no art. 13, inciso V e art. 25, inciso II do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR** o fato da empresa ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido, com qualificação e especificidade no conhecimento teórico e prático de questões contábeis, com corpo técnico capaz de garantir a eficaz prestação do serviço, bem como possuir idoneidade inquestionável e ter o procedimento atendido os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da IN 010/15 do TCM/GO;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** estarem os mesmos em consonância com a média de valores praticados no mercado, fundamentado em pesquisa realizada junto a outros entes públicos que contrataram os mesmos serviços, devidamente comprovada através de documentos acostados aos autos, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93;

Considerando, Parecer da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde, datado de 30/12/2020, no qual conclui que, desde que cumpridas as condições e requisitos minuciosamente elencados ao longo do parecer, aprova a minuta do contrato e opina favoravelmente à possibilidade de contratação direta do proponente, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inciso V e art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, ainda, o pleno atendimento do que determina o art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, a fim de amparar o permissivo do art. 25 do mesmo diploma;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa expedida do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás nº 00010/2015, de 09/12/2015;

DECLARA:


Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI - ME**, nome fantasia **VINÍCIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA-ME**, CNPJ/MF nº

09.305.054/0001-30, para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada, consistindo especialmente na implantação e manutenção das rotinas contábeis ao FMS/2021, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta seis mil reais)**.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de contrato, para a execução dos serviços descritos no artigo anterior, pelo período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catalão - GO, aos 30 dias do mês de dezembro de 2020.


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS